



**CONTRATO ADMINISTRATIVO 026/2018**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na Avenida JK, nº 396, na cidade de Pimenta – MG, neste ato representado pelo Prefeito, **Ailton Costa Faria**.

**CONTRATADA:** PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.744.153/0001-06, com sede administrativa na Avenida Dr. Antero Veríssimo da Costa, nº 420, Bairro Jardim Altamira, Muzambinho/MG, tendo como representante legal **Eloizio Maciel Tavares**, pessoa física inscrita no CPF sob o nº 605.012.786-72 e CREA/MG nº 57.807, residente e domiciliado na Rua Samuel Assis Toledo, nº 238, Bairro Jardim Itália, na cidade de Muzambinho/MG.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. **Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.**

III. O regime de execução do contrato é por administração indireta – **empreitada global**.

IV. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, especialmente os casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

V. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **Concorrência nº 001/2018**, vinculando-se ao referido Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETO**

I. **Constitui objeto do presente contrato a Execução de Obra de Pavimentação Asfáltica em CBUQ e Drenagem de Vias Urbanas do Município de Pimenta/MG em Atendimento a Programa BDMG Urbaniza - Contrato de Financiamento nº 240.723/2017 conforme Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material nos termos do Procedimento Licitatório nº 024/2018, Concorrência nº 001/2018.**

Avenida JK, nº 396 – Pabx: (37) 3324-1057 – CEP: 35 585-000 – Pimenta – MG





II. Da especificação detalhada do objeto:

Item	Descrição Obra	Valor Unit.	Valor Total
01	Obra de Engenharia para Pavimentação Asfáltica em CBUQ incluindo Reciclagem, Implantação Asfáltica, Drenagem, Sinalização e obras complementares na Rua Olinto Fonseca e Avenida Jair Leite no Município de Pimenta/MG, em Atendimento ao Contrato de Financiamento BDMG/Urbaniza nº 240.723/17, nos termos do (s) Projeto (s), Memorial (s) Descritivo (s), Cronograma (s) Físico Financeiro e Planilha (s) Orçamentária (s), incluindo o fornecimento de todo o material, nos termos e especificações contidas no edital e seus anexos e no Contrato de Financiamento como se neste estivessem transcritos.	RS1.372.195,72	RS1.372.195,72

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO PRAZO**

I. O contrato terá vigência por um período 09 (nove) meses, com termo inicial em **17/05/2018** e termo final em **17/02/2019**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

II. O prazo de execução da obra é de 05 (cinco) meses conforme definido no cronograma de execução.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

I. Os serviços deverão ser executados nos termos do edital da Concorrência nº 001/2018 e seu Termo de Referência, projetos, planilhas, cronogramas e memoriais nos exatos moldes do **Contrato de Financiamento nº 240.723/2017**, incluindo o fornecimento de todo o material e demais condições estabelecidas neste instrumento.

II. O prazo de execução da obra é de 05 (cinco) meses conforme definido no cronograma de execução.

III. São requisitos mínimos para prestação dos serviços o atendimento ao disposto nos artigos 28 a 30 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$1.372.195,72 (Um Milhão Trezentos e Setenta Dois mil, Cento e Noventa Cinco Reais e Setenta Dois Centavos)**, no qual já está incluso todos os custos com materiais, maquinários e mão de obra, fretes, carga e descarga, bem como todos os encargos que por ventura possam recair sobre a execução do objeto, inclusive impostos, taxas e encargos trabalhistas.

II. O valor unitário é o constante na Planilha Orçamentária de Custo anexo da Proposta Comercial da licitação Concorrência 001/2018.

III. O pagamento será efetuado parcelado, de acordo as medições realizadas, ficando o pagamento condicionado a liberação dos recursos pelo BDMG.

IV. Os pagamentos somente serão realizados após a liberação dos recursos financeiros pelo BDMG, no prazo de até 10 (dez) dias após o crédito do recurso.





V. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s). As notas fiscais deverão ser emitidas após a aprovação do Boletim de Medição.

VI. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para a Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

VII. A (s) **Nota (s) Fiscal (s)** deverá (ão) ser emitida (s) em nome do Município de Pimenta/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 16.725.962/0001-48 e deverão constar obrigatoriamente o número da medição a que se refere e o n. *Contrato de Financiamento nº 240.723/2017 - Programa BDMG Urbaniza*.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### DO REAJUSTE

I. O valor do presente contrato será fixo e irremovível.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

##### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I. Para as despesas decorrentes da presente licitação serão utilizados recursos oriundos do *Contrato de Financiamento nº 240.723/2017 - Programa BDMG Urbaniza*, consignados no orçamento vigente na seguinte rubrica orçamentária: **Ficha 816: 02.10.01.15.451.0013.1043.4.4.90.51.00 - Fonte de Recurso 1.90.00.**

#### CLÁUSULA OITAVA

##### DAS OBRIGAÇÕES

###### I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

###### I. Da Contratada

- a) Apresentar para assinatura do contrato, Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências do SINAPI/SETOP/DNIT em todos os documentos apresentados.
- b) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 8324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





- c) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- d) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- e) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- f) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- g) Para emissão da Ordem de Serviço, deverá o contratado prestar garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, a preços iniciais, sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato.
- g1 - O contratado terá o prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do contrato, para a apresentação do comprovante da garantia de 5% (cinco por cento), sob pena de decair o direito à contratação e aplicação de multa de 10% sobre o valor do contrato.
- h) A garantia inicial será reforçada durante a execução dos serviços contratados, de forma a totalizar sempre 5% (cinco por cento) do valor vigente do contrato (preços iniciais mais aditivos e reajustamentos se houver).
- i) A garantia e seus reforços poderão ser realizados em uma das seguintes modalidades:
1. Caução em dinheiro ou título da dívida pública;
    - a. No caso de opção por caução em dinheiro, o interessado deverá seguir as orientações da Tesouraria do Município de Pimenta/MG.
    - b. No caso de opção pelo Título da Dívida Pública, este deverá estar acompanhado de laudo de avaliação da Secretaria do Tesouro Nacional, no qual esta informará sobre a exequibilidade, valor e prazo de resgate, taxa de atualização, condições de resgate.
  2. Seguro garantia;
    - a. No caso da opção pelo seguro garantia o mesmo será feito mediante entrega da competente apólice emitida por entidade em funcionamento no País, e em nome do Município de Pimenta/MG, cobrindo o risco de quebra do contrato, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual.
  3. Carta de fiança bancária;
    - a. No caso de fiança bancária, esta deverá ser a critério da licitante, fornecida por um banco localizado no Brasil, pelo prazo da duração do contrato, devendo a contratada providenciar sua prorrogação, por toda a duração do contrato, independente de notificação do Município de Pimenta/MG, sob pena de rescisão contratual, ressalvados os casos em que a duração do contrato for inferior ao prazo acima estipulado, quando deverá a caução ser feita pelo prazo contratual. Durante o período em que o contrato se encontre oficialmente paralisado ou suspenso não poderá ser exigida a prorrogação das fianças bancárias.





- j) A garantia prestada na modalidade de caução em dinheiro será restituída e nas demais modalidades devolvidas, após a execução e o recebimento definitivo da obra.
- k) A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70, da Lei nº 8.666/93, sendo a subcontratação irregular, causa de rescisão contratual nos termos do Art. 78, VI da Lei 8.666/93.
- l) A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- m) A contratada é responsável por manter o diário de obras atualizado nos termos das normas pertinentes.
- n) A contratada é responsável por observar todas as normas legais e técnicas relativas ao objeto/objetivo contratado.
- o) A contratada deverá providenciar a matrícula da obra no cadastro específico do INSS – CEI, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da ordem do início de suas atividades na forma da alínea “c” do inciso II do Art. 19 da IN-RFB nº 971/2009, na medida em que não se aplica ao presente caso a dispensa constante do inciso I do Art. 25 da IN-RFB nº 971/2009, estando presente a discriminação de obras e serviços de construção civil no CNAE nº 4.213-8/00 (Obras de Urbanização – Ruas, Praças e Calçadas) e no CNAE nº 4.222-7/01 (Construção de redes de abastecimentos de água coletora de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação do anexo VII da IN-RFB nº 971/2009).

#### CLÁUSULA NONA

##### DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### DA CLÁUSULA PENAL

I. A contratada que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.

II. A (s) contratada (s) que, convocada (s) para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.

III. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:





1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:
    - a. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;
    - b. 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;
  2. Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:
    - a. advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
    - b. multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
      1. 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
      2. 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
  3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- IV. Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.





V. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

VI. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Município de Pimenta.

VII. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VIII. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.

IX. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

X. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### DA GARANTIA

I. O Município exigirá garantia de 5% (cinco por cento) do valor deste, o que corresponde ao valor de R\$68.609,79 (Sessenta e Oito Mil Seiscentos e Nove Reais e Setenta e Nove Centavos).

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos na **Concorrência nº 001/2018**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. A assinatura do contrato fica condicionada à apresentação de Planilha Orçamentária com a composição unitária dos custos de todos os itens da planilha e o Cronograma Físico-Financeiro, propostos com a observância dos critérios e exigências do SINAPI/SETOP/DNIT em todos os documentos apresentados.

III. O contratado se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Avenida JK, nº 396 - Pabx: (37) 3324-1057 - CEP: 35.585-000 - Pimenta - MG





---

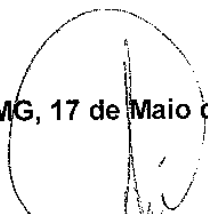
**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**


**DO FORO**

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.


**E por estarem justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.**

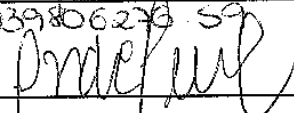
Pimenta/MG, 17 de Maio de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE PIMENTA**  
**CNPJ: 16.725.962/0001-48**  
**AILTON COSTA FARIA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**PAVIDEZ ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ: 01.744.153/0001-06**  
**Eloizio Maciel Tavares – Representante Legal**  
**CPF nº 605.012.786-72**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1 -   
\_\_\_\_\_  
CPF: 039.806.270-59

2 -   
\_\_\_\_\_  
CPF:   
Anderson Rafael Ferreira  
CPF: 064.745.296-01  
RG - 40.169.008-8 SSP/Sr

